



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 321
de 07 de dezembro de 2021.

Altera o art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

“Art. 29 – Junto às linhas de transmissão de energia elétrica sobre torres na malha viária do município, estando estas em seu eixo, serão previstas vias com largura mínima de 9,00 (nove) m de leito carroçável e passeio externo mínimo de 3,00 (três) m, com um mínimo 12,00 (doze) m para o sistema viário municipal de cada lado, além do canteiro central de, no mínimo 10,00 (dez) m de largura, ou conforme determinação técnica da concessionária do respectivo serviço.

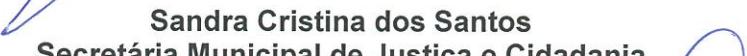
Parágrafo único –

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2021.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania